

REUNIÃO ordinária de 6 de Outubro de 2011

-----Aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado o ausência da Vereadora Senhora Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e três minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia -----

----Não foi abordado qualquer assunto. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ACTA -----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia quinze de Setembro de dois mil e onze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) ofício com o número dois mil cento e quarenta e dois, Processo zero zero ponto zero zero ponto zero oito zero de nove de Setembro de dois mil e onze, do Comandante Interino da Escola Prática dos Serviços do Exército Português, a expressar o mais sentido agradecimento pela colaboração prestada aquando do decurso do Campo de Férias EPS dois mil e onze, facto determinante para a forma exemplar como a iniciativa decorreu. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Ofício do Teatro de Formas Animadas, datado de vinte e um de Setembro, a dar conhecimento de ter participado no mês de Setembro na Muestra de Artes Fantásticos de Santander em Espanha, e a enviar para conhecimento alguns artigos da imprensa espanhola, respeitantes aos espectáculos, acções de formação e animações teatrais que realizaram. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----c) Ofício com a referência seiscentos e um barra onze de vinte e um de

Setembro de dois mil e onze, da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, a agradecer a mensagem que foi endereçada pelo inesperado falecimento do saudoso Provedor, Senhor Manuel Carvalho da Silva Pereira. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----- d) Ofício com a referência MP traço um um dois um zero oito um barra onze de vinte e oito de Setembro último da Metro do Porto, Sociedade Anónima, a remeter um exemplar do Relatório e Contas da sociedade relativos ao exercício de dois mil e dez. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### -----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) A atribuir e a ratificar às seguintes Instituições para os pedidos anexos: Paróquia das Caxinas (mil quinhentos e noventa e cinco euros e noventa e três cêntimos), Associação Cultural e Desportiva de Mindelo (cento e cinquenta euros), Associação Desportiva e Cultural de Mindelo ( duzentos e cinquenta euros), Associação Cultural e Recreativa do Rancho das Rendilheiras do Monte (trezentos euros), Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo (cento e cinquenta euros), Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo (cento e cinquenta euros), Centro Cultural Escola de Música de Modivas (trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), Centro Popular de Trabalhadores de São Pedro de Canidelo ( duzentos e cinquenta euros), Centro Social da Paróquia de Touguinha (quinhentos euros), Conferência Vicentina Santa Eulália de Aveleda (quatrocentos e cinquenta euros), Infantário Dona Vitória Graça Andrade Ferreira ( oitocentos e setenta e cinco euros), Juventude Unida de Mosteiró (trezentos euros) e Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde (setecentos e trinta e oito euros). A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir e ratificar a concessão dos subsídios pelo montante indicado, às referidas instituições. -----

#### ----QUATRO. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA -----

-----a) Informação barra Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa à Empresa Intermunicipal Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, EM, Sociedade Anónima - Alienação de Participação Financeira pelo Município de Sines, do teor seguinte: A empresa intermunicipal MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, EM, Sociedade Anónima, integra o sector empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, directa ou indirectamente, pelos diversos

municípios accionistas. O Município de Vila do Conde é accionista da empresa, é possuidor de cinco mil acções com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de acções por qualquer dos accionistas, os restantes accionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de Sines detém uma participação de zero vírgula quinze por cento do capital social da empresa, e pretende alienar as acções subscritas (novecentas e noventa e nove), tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as acções de que o Município de Sines é subscritor, pelo seu valor nominal. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, e nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribuiu quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos). Pelo exposto entendo sugerir que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das acções de que o Município de Sines é subscritor.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não adquirir as acções em referência. -----

----CINCO. MINUTA DE CONTRATO -----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa à aprovação da minuta do contrato para realização da empreitada de “VALORIZAÇÃO DO LITORAL SUL DO CONCELHO - VALORIZAÇÃO DA FRENTE DE MAR EM ÁRVORE”, do teor seguinte: “Por deliberação do Executivo Municipal de um de Setembro de dois mil e onze, adjudicou-se à Firma CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LIMITADA, a empreitada em referência, pelo valor de: trezentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respectivo contrato escrito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respectiva minuta, de acordo com o disposto no número um do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Verificada a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do contrato, tendo competência para aprovar a mesma o Executivo Municipal. Todavia, porque a aprovação da minuta tem carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal.”Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais. À reunião para ratificação posterior.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás

Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----SEIS. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO -----

-----a) Informação barra Proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva, relativa a pedido de transmissão do arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário, Carlos Mário de Oliveira Ferreira, residente na Rua da Carvalheirada, número duzentos e setenta e cinco traço A, freguesia de Tougues, Vila do Conde, - Informação da Técnica Superior Doutora Rita Costa, do teor seguinte: “Um. A Técnica Superior de Serviço Social, Doutora Rita Costa, informa que, a cónjuge, Maria Albina Fernandes de Azevedo, do arrendatário falecido, Carlos Mário de Oliveira Ferreira, comunicou a esta edilidade o falecimento do marido em vinte e um de Junho de dois mil e onze, arrendatário do fogo propriedade deste Município, supra referido, e solicitou a transmissão do arrendamento do fogo para si, anexando para o efeito cópia do assento de óbito. Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, com início em um de Abril de dois mil e cinco, entre este Município e o falecido. Três. Segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social a requerente possuía a sua residência no locado à data da morte do marido; Quatro. E de acordo com a cópia do Assento de Óbito, a requerente à data do acontecimento era casada com o falecido; Cinco. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária; Seis. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, que ainda não existe, mantém-se em vigor o regime de renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octagésimo segundo do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro. Sete. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título II do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto no artigo quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do referido Regime Arrendamento Urbano. Oito. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea a) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cónjuge com residência no locado. Nove.

Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio. Dez. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte. Onze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito aos arrendatários qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respectiva renda. Doze. Em conclusão: a) Proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) Proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento, nos termos propostos. ....

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia .....

---- Não se registou nenhuma intervenção, em virtude de não estar presente nenhum munícipe. ....

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. ....

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e dez minutos. ....

----E eu, Yara Conceição Pinto Soares Carde, Assistente Técnica, a lavrei e assino. ....

  
Yara Conceição Pinto Soares Carde